



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA REITORIA

**Portaria nº 660 /GR, de 05 de Setembro de 2018**

Institui a unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, inciso XVII, do Regimento Geral da UFRRJ e considerando o contido na Portaria nº 1.089 de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências, resolve:

**Art. 1º** - Designar o Comitê Técnico de Integridade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – CTI/UFRRJ para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O CTI/UFRRJ será composto pelos seguintes membros:  
I – Pró-reitor (a) Adjunto (a) de Assuntos Administrativos;  
II – Coordenador (a) de Desenvolvimento Institucional da UFRRJ.  
III – Ouvidor (a) Geral da UFRRJ; e  
IV – Presidente da Comissão de Ética da UFRRJ.

**Art. 3º** - Compete ao CTI/UFRRJ:  
I – coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas, no âmbito da UFRRJ;  
II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;  
III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFRRJ com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;



IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades da UFRRJ.

**Art. 4º -** São atribuições da CTI/UFRRJ:

I – submeter à aprovação da autoridade máxima da UFRRJ a proposta do Plano de Integridade e revisá-lo anualmente;

II – levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III – apoiar o Comitê de Governança, Gestão de Risco e Controles da UFRRJ no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na UFRRJ;

V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade da UFRRJ;

VI – identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela UFRRJ, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas de mitigação;

VII – monitorar o Programa de Integridade da UFRRJ e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e

VIII – propor estratégias para a expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionem com a UFRRJ.

**Art. 5º -** Caberá à autoridade máxima da UFRRJ prover o apoio técnico e administrativo para o pleno funcionamento do CTI/UFRRJ.

**Art. 6º -** Recomendar aos servidores e às unidades da UFRRJ que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo CTI/UFRRJ.

**Art. 7º -** Fazer cessar, a partir desta data, a Portaria nº 356/GR, de 09 de maio de 2018.

**Art. 8º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Ricardo Luiz Louro Berbara**  
Reitor da UFRRJ